



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00042/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO.**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG PELO E-MAIL: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00042/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global**  
**MODO DE DISPUTA: Aberto**  
**SESSÃO PÚBLICA DIA: 20/07/2026 às 09h00min**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**, inscrito no CNPJ no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, através de seu pregoeiro, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 58 de 28 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, a abertura do Processo Administrativo nº 00118/2026, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2026, em que a sessão pública ocorrerá às **09h00min do dia 20 de julho de 2026**, em sua sede, situada à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, de Espírito Santo do Dourado (MG), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO**, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

**PREGOEIRO: WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO**  
**EQUIPE DE APOIO: SANDRA IVANILDES OLIVEIRA RAMOS E MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**ABERTURA DA SESSÃO: DIA: 20/07/2026**  
**HORA: Às 09h00min**

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”.**  
**LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG).**  
**DATA LIMITE: DIA: 20/07/2026**  
**HORA: Às 09h00min**

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 01 - **Anexo I** – Modelo de proposta de preços;  
02 - **Anexo II** – Minuta Contratual;  
03 - **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento. (Documento Preliminar);  
04 - **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Superveniência. (Documento Preliminar);  
05 - **Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República. (Envelope Habilitação);  
06 - **Anexo VI** – Termo de Compromisso. (Envelope Proposta);  
07 - **Anexo VII** – Termo de Referência;  
08 - **Anexo VIII** – Modelo de Declaração ME OU EPP;  
09 - **Anexo IX** – Modelo de Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;  
10 - **Anexo X** – Modelo de Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



- 11 - **Anexo XI** – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;  
12 - **Anexo XII** – Modelo de Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;  
13 - **Anexo XIII** – Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos, pessoal e instalações adequadas à execução da presente licitação;  
14 - **Anexo XIV** – Modelo de termo de Vistoria Técnica;  
15 - **Anexo XV** – Modelo de Declaração de responsabilidade no caso de não realização da vistoria não obrigatória.

**Obs.:**

**Os Anexos III, IV e VIII compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados ao pregoeiro para o Credenciamento da licitante;**

**Os Anexos V, IX, X, XI, XII, XIII e XIV ou XV deverão ser acondicionados no envelope n. 02 – Habilitação;**

**O Anexo VI deverá ser acondicionado no envelope n. 01 – Proposta Comercial.**

A presente Licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 58 de 28 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes.

A opção pela forma presencial encontra respaldo no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Município de Espírito Santo do Dourado/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme dados do Censo Demográfico 2022, encontrando-se dentro do prazo legal de transição para obrigatoriedade da forma eletrônica.

A sessão pública será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo-se a transparência, a publicidade e a rastreabilidade do certame.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), ou pelo e-mail: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br). **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados por e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O acolhimento do pedido de providências exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

O Objeto da presente licitação será descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I e no termo de Referência**, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Contratação de empresa para a execução de seguro total de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG, pelo período de 12 meses, por valor determinado.

### 2. DAS ÁREAS SOLICITANTES

- 2.1. Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2. Secretaria Municipal de Educação.

### 3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO dos participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro os documentos que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.**

4.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos dos documentos para fase de credenciamento:

- 4.2.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



4.2.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente.

4.2.3. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal, juntamente com (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que comprove a representação legal do outorgante).

4.2.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do ANEXO III, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.3. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado ou instrumento equivalente.

4.3.1. Na hipótese acima, ficará dispensado o sócio, proprietário ou dirigente da apresentação do Anexo III.

4.4. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo IV deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIMENTO, e entregues ao pregoeiro, independentemente do conteúdo dos outros envelopes.

4.5. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar da lei para o Tratamento Diferenciado previsto na LC 123/06, deverão se manifestar como tal no **credenciamento**, apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.6. Além do exigido no item 4.5, deverá também apresentar declaração da licitante de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, podendo valer-se do modelo sugestivo do Anexo IX.

4.7. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

4.8. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões prolatadas pelo pregoeiro.

4.9. **Desenvolvido o CREDECIMENTO das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente na abertura em ato público dos envelopes contendo as propostas comerciais, para a análise e posterior fase de lances.**

4.10. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.10.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.

4.11. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.12. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



5.1. A recepção dos envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) – Setor de Licitações.

5.2. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

5.3. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

**Ao Pregoeiro e sua equipe de apoio**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**  
**SESSÃO PÚBLICA DIA: 20/07/2026 às 09h00min**  
**ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"**  
**(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)**

5.4. Sua proposta deverá ser enviada em uma via preenchida por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente em papel timbrado de sua empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

5.4.1 - Nome, endereço completo e CNPJ.

5.4.2 - Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura da sessão pública.

5.4.3 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

5.4.4 - Descrição do Item de serviço ofertado.

5.4.5 - Preço unitário e total, nos termos contidos no item 6 (seis) deste edital.

5.5. A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.6. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.

5.7. Deverá acompanhar a proposta comercial o "Termo de Compromisso", conforme, modelo referencial do Anexo VI.

5.8. A equipe de apoio orienta aos participantes que, sugestivamente, utilizem o Anexo I como modelo de proposta comercial de preços.

5.9. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.10. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo pregoeiro.

5.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Tendo em vista que o critério de julgamento do presente certame é o do tipo menor preço global, o licitante deverá informar os preços de todos os itens constante do termo de referência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



sob a pena de desclassificação, para que a proposta global possa ser levada à etapa competitiva de forma isonômica em relação a todos os licitantes.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

6.1.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

## **7. DOS PREÇOS**

7.1. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, com 02 (duas) casas decimais após a virgula, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a terceira casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.

7.2. A Indicação do preço unitário da proposta deverá ser expresso em numeral e o preço total por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto, conforme ANEXO I, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.3. No preço proposto considerar-se ao incluso todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

7.4. Não serão aceitos preços máximos superiores aos apontados na pesquisa de preço, em conformidade ao Termo de Referência do presente Edital.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:

**8.1.1 – Habilitação Jurídica:**

**8.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



8.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;  
8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2 – Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.3 – Habilitação Econômico-Financeira:

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão.

8.1.4 – Declarações:

8.1.4.1 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme modelo do anexo V;

8.1.4.2 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público, conforme Modelo do anexo IX;

8.1.4.3 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do anexo X;

8.1.4.4 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do anexo XI;

8.1.4.5 - Declaração de que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do anexo XII.

8.1.5 – Qualificação técnica:

8.1.5.1 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com firma do emissor reconhecida em cartório ou assinado digitalmente;

8.1.5.2 - Declaração de disponibilidade de equipamentos, pessoal e instalações adequadas à execução da presente licitação, conforme modelo do anexo XIII;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**8.1.5.3 - Certidão fornecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão pra exercer atividades junto ao mercado segurador, inclusive no tocante ao ramo do objeto do seguro a ser proposto;**

**8.1.5.4 - Termo de vistoria técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), informando que a seguradora ou representante designado pela mesma, visitou os veículos que compõem a Frota Municipal, e tomou conhecimento das informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, ou, declaração de responsabilidade, na hipótese de não realização da vistoria não obrigatória, nos moldes dos anexos XIV ou XV, conforme o caso.**

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

8.4. Caso não sejam apresentadas as declarações acima a empresa será desclassificada, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

**Ao Pregoeiro e sua equipe de apoio  
PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026  
SESSÃO PÚBLICA DIA: 20/07/2026 às 09h00min  
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"  
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)**

**9. DAS CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS  
NO ÂMBITO DA SESSÃO PÚBLICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br**



9.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (se for o caso).

9.2. No caso do Pregão Presencial, a habilitação não poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

9.3. Será possível a validação do documento de identificação emitido pelo site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/validar-cnh>, vinculado ao SENATRAN.

9.4. Todos os anexos e documentos poderão ser assinados digitalmente por certificado digital.

9.5. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

9.6. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

9.7. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

9.8. Durante qualquer etapa do certame, o pregoeiro não realizará, para os participantes do certame presentes, impressão de documentos que não estejam sob a posse dos licitantes na sessão pública.

9.9. Caso haja dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja verificação não possa ser realizada por meio eletrônico (site ou internet), o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta diretamente ao órgão emissor, por telefone ou outro meio disponível, a fim de confirmar sua regularidade.

9.10. A não conclusão da diligência, seja por impossibilidade de contato com o órgão competente, seja pela recusa deste em validar ou reconhecer o documento apresentado, ensejará a inabilitação da empresa licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas na legislação vigente.

9.11. Para a realização da diligência, a sessão pública será suspensa pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

9.12. Esgotado o prazo mencionado sem conclusão da diligência, a Pregoeira dará continuidade à sessão pública, adotando as providências cabíveis conforme o caso.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. O julgamento da presente licitação será efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, ofertar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste edital e de acordo com estabelecido no Art. 33 inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.2. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério do menor preço global, cujo objeto encontra-se definido no termo de referência, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

10.3. Após a negociação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.4. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

10.5. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



10.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.7. O pregoeiro classificará para a fase de lances todas as propostas de preços escritas, acolhidas aos autos, que atendam aos requisitos do edital, onde aquelas que possuam representante credenciado na sessão poderão ofertar lances verbais, quando convocados pelo pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, até a obtenção do menor preço, esgotados os lances.

10.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

10.9. Poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

10.10. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação.

10.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do preço ofertado, comparando-o com os valores constantes da estimativa elaborada pela Administração, observado o caráter sigiloso do orçamento até o encerramento da etapa competitiva.

10.13. Sendo aceitável o preço ofertado, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

10.14. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido.

10.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.16. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço incompatível, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

10.17. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 10.13, ou seja, a abertura do envelope contendo os documentos para habilitação.

10.18. Frustrada a negociação, o pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.19. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



Administração;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da

11.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 11.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o inciso 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro e deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br), no horário de 08h00min às 17h00min.

**11.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

11.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Inexistindo manifestação recursal o objeto será adjudicado e homologado ao licitante detentor da proposta de preços mais vantajosa, desenvolvido o julgamento e a habilitação.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, será realizada a competente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no PNCP.

12.3. O objeto deste pregão presencial será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12.4. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar o Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



12.5. Lavrar-se o respectivo contrato entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), nos moldes da Minuta constante no Anexo II deste edital.

12.6. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. São obrigações da licitante vencedora, além daquelas expressas no termo de referência e no contrato:

a) Fornecer o objeto solicitado conforme Autorização de Execução de Serviços, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação.

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

f) Todas as demais obrigações constantes do termo de referência, que faz parte integrante do contrato.

g) Enviar ao setor de licitações, no prazo de 24 horas a contar do encerramento da sessão pública, proposta de preços ajustada ao último lance, com aplicação proporcional do desconto ofertado em todos os itens que compõem o objeto licitado.

13.2. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato:

14.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.3. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Conferência da apólice emitida pela seguradora, verificando-se a conformidade com as coberturas, franquias, valores segurados e demais condições previstas no edital e no termo de referência

14.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.4.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) objeto(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos objeto entregue;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para como o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre o objeto quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o referido instrumento.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

15.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

15.1.2. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

15.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

15.1.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

## **16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

16.2. Deverão estar incluídas, no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega do objeto o mesmo não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. Se durante a vigência do Contrato for constatado que os valores estão em desacordo aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor para negociar o novo valor.

17.3. O Contrato será lavrado em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Contrato.

## **18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



18.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Quando houver modificação das especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos da contratação, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

18.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, caso tenha sido exigida, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.2. Quando for necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão da constatação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.3. Quando for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro estabelecido sem a correspondente execução dos serviços, conforme dispõe a alínea “c” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

18.3.4. Quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 18.4, desde que haja concordância da contratada, justificativa do interesse público e formalização mediante termo aditivo, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e características essenciais, conforme dispõe o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Quando o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se faça necessário, os novos preços serão fixados mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite previsto no art. 125, conforme dispõe o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Nas alterações contratuais que impliquem supressão de serviços, caso a contratada já tenha realizado despesas ou adquirido materiais especificamente destinados à execução contratual, devidamente comprovados e ainda aproveitáveis pela Administração, os respectivos custos poderão ser ressarcidos, sem prejuízo de eventual indenização por outros danos regularmente demonstrados, conforme dispõe o art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme dispõe o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



18.10. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização cabível será formalizada por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Em caso de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme dispõe a parte final do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que seja comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.15. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e observância do interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme dispõe o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.16. A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que a fundamentar, conforme dispõe o § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.18. Poderão ser registrados por simples apostila:

18.18.1. A variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.18.2. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.18.3. As alterações na razão social ou na denominação social da contratada, conforme dispõe o inciso III do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

18.18.4. O empenho de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. As solicitações de alteração formuladas pela contratada deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados e de seus efeitos sobre a execução e os valores contratuais.

18.20. As alterações contratuais deverão ser formalizadas durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

19.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior, conforme dispõe o inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir o contrato, conforme dispõe o inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada, quando pessoa física, conforme dispõe o inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato, conforme dispõe o inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.6. A existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, conforme dispõe o inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.2.7. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme dispõe o inciso IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.3.1. Quando houver supressão, por parte da Administração, dos serviços contratados em percentual que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 137 da mesma Lei;

19.3.2. Quando houver suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3.3. Quando ocorrerem repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório das indenizações decorrentes das sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e de outras previstas, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3.4. Quando houver atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração pela execução dos serviços, conforme dispõe o inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.3.5. Quando a Administração não liberar, nos prazos contratuais, a área, o local, o acesso, os equipamentos, as informações ou os demais elementos sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução dos serviços, conforme dispõe o inciso V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. As hipóteses previstas nos itens 19.3.2, 19.3.3 e 19.3.4 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrerem de ato ou fato praticado pela contratada, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



19.5. Nas hipóteses previstas nos itens 19.3.2, 19.3.3 e 19.3.4, será assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o inciso II do § 3º do art. 137 da mesma Lei.

19.6. Quando houver garantia contratual, o respectivo emitente deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

19.7.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.7.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme dispõe o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.7.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme dispõe o inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo, conforme dispõe o § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme dispõe o § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá direito:

19.9.1. À devolução da garantia contratual, quando exigida, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.9.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua extinção, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.9.3. Ao pagamento do custo da desmobilização, quando regularmente comprovado, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

19.10.1. A assunção imediata dos serviços, no estado e local em que se encontrarem, por ato próprio da Administração, conforme dispõe o inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.2. A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à continuidade dos serviços, quando cabível, conforme dispõe o inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.3. A execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração pelos prejuízos decorrentes da não execução do contrato, conforme dispõe a alínea “a” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.4. A execução da garantia contratual para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.5. A execução da garantia contratual para pagamento das multas devidas à Administração, conforme dispõe a alínea “c” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.6. A execução da garantia contratual para exigir que a seguradora assumira a execução e conclua o objeto do contrato, quando cabível, conforme dispõe a alínea “d” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



19.10.7. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, conforme dispõe o inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. A aplicação das medidas previstas nos itens 19.10.1 e 19.10.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, conforme dispõe o § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual deverão ser precedidas de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme dispõe o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. A extinção do contrato não impedirá a apuração das responsabilidades da contratada, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia, a retenção de créditos e o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a Administração adotará, sempre que possível, as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades, inclusive mediante planejamento prévio de nova contratação ou adoção de outras medidas legalmente admitidas.

19.15. Extinto o contrato, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas à responsabilidade por danos, confidencialidade, prestação de contas, devolução de bens, retirada de equipamentos e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação contratual.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2026, discriminadas como se segue:

<b>Reduzido</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição da Dotação</b>
172	02.05.03-3390.39.00-12.361.0013-2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
276	02.07.00-3390.39.00-10.301.0016-2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO DE SAUDE

## **21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer descontos em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **22. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)**

### **22.1. Empate favorecido às ME e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).**

22.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **22.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)**

22.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
- III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
- IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

### **22.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)**

22.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Estado;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

### **22.4. Sorteio**

22.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo pregoeiro, dentre as propostas empatadas.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

23.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

23.3. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23.4. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

23.5. O resultado do julgamento da licitação será publicado no PNCP, devendo o interessado acompanhar as movimentações e anexos disponibilizados, sob sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



23.5.1. Caso haja intenções de recurso, o resultado permanecerá no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, de modo a atender o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

23.5.2. Em não havendo o protocolo das razões recursais, decorrido o prazo legal, o processo será encaminhado para adjudicação.

23.6. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitida a apresentação de informações e documentos necessários à complementação daqueles já apresentados e à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão dirimidas pelo pregoeiro e a Equipe de Apoio.

23.8. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (035) 3454-1000.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 29 de junho de 2026.

**WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ 18.675.900/0001-02****Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000****Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br****ANEXO I****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00118/2026****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 20/07/2026 às 09h00min**

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), por seu sócio gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO**, declarando estar de acordo com as disposições do edital e minuta do contrato referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00025/2026 realizada pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), conforme seguinte relação:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	SERVIÇO	PLACA	D.M.T. R\$	D.C.T. R\$	APP COM DMH R\$	CASCO VR. REF. 100 % FIPE	BÔNUS S	ASSIST ÊNCIA 24H SIM	VIDROS COMPLETO S	FRANQ UIA PARA PERDA PARCI AL R\$	DANO MORAL R\$	VALOR DO PL R\$
01	SEGURO PARA VAN RENAULT MASTER L2H2 PASSAGEIROS, ACESSÍVEL, DIESEL, COR BRANCA, CHASSIS 583761 - CHASSIS: 93YF62S08VJ583761	2026/2027	SEC. DE SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTES	ZERO KM, VIDE NF	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	100 % FIPE	0	SIM	COMPLETO S	R\$ 6.802,43	R\$ 10.000,00	
02	SEGURO PARA VAN RENAULT MASTER L2H2 PASSAGEIROS, DIESEL, COR PRATA, CHASSIS 665559 - CHASSIS: 93YF62S07VJ665559	2026/2027	SEC. DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE DE ALUNOS	ZERO KM, VIDE NF	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	100 % FIPE	0	SIM	COMPLETO S	R\$ 6.802,43	R\$ 10.000,00	
03	SEGURO PARA VAN RENAULT MASTER L2H2 PASSAGEIROS, DIESEL, COR PRATA, CHASSIS 665561 - CHASSIS: 93YF62S05VJ665561	2026/2027	SEC. DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE DE ALUNOS	ZERO KM, VIDE NF	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	100 % FIPE	0	SIM	COMPLETO S	R\$ 6.802,43	R\$ 10.000,00	
04	SEGURO PARA VAN RENAULT MASTER L2H2 PASSAGEIROS, DIESEL, COR PRATAM, CHASSIS 309505 - CHASSIS: 93YF62S06TJ309505	2025/2026	SEC. DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE DE ALUNOS	ZERO KM, VIDE NF	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	100 % FIPE	0	SIM	COMPLETO S	R\$ 6.802,43	R\$ 10.000,00	
Valor total: (Valor por extenso)													xxx.xxx,xx	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**Prazo de entrega:** Conforme disposições do termo de referência.

**Prazo de validade da proposta:** 60 dias

**Condição de Pagamento:** Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data.

**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA .....**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.675.900/0001-02, com sede administrativa à na Avenida Antônio Paulino, n° 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG) a DD. Hérica Alvarenga, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ N° ..... e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO**, em conformidade com o processo administrativo n°. 00118/2026, pregão presencial n°. 00025/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

**1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO a executar os serviços securitários referentes ao seguro total dos veículos descritos no Termo de Referência, nos termos do presente contrato, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Presencial n° 00025/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços relacionados no presente termo deverá ser executada na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Execução de Serviços.

1.3 Os serviços deverão ser iniciados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Executar os serviços securitários na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, com qualidade e dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos regulamentadores, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora os competentes documentos fiscais referentes à prestação dos serviços, efetuados em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados, fora das especificações técnicas e normas vigentes.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.

## **2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão presencial nº 00025/2026 e seus anexos;
- b- Proposta da CONTRATADA;
- c- Termo de Referência;
- d- Apólice de seguros.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3.0 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo bilateral, conforme as disposições do termo de referência.

## **4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.

4.2. O MUNICÍPIO disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, para proceder à verificação da qualidade, conformidade e integralidade dos serviços executados, bem como à análise de eventuais pendências ou correções, a fim de deliberar sobre sua aceitação ou rejeição.

4.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato, sem prejuízo da determinação de correção, da aplicação das sanções cabíveis e, quando presentes os requisitos legais, da extinção contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Uma vez comprovada a plena adequação dos serviços executados aos termos contratuais, o recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio, assinado pelas partes, consolidando a aceitação final do objeto e a liberação para o pagamento correspondente.

## **5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br**



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, no prazo e nas condições estipuladas no Termo de Referência.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos de liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



8.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Qtd.	Un.	Descrição dos serviços	Seguradora	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$

## 7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme definido no Termo de Referência mediante o recebimento da Autorização de Execução de serviços.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o ANEXO I e termo de referência do Edital.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a prestação dos serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma integral, conforme o objeto definido no termo de referência.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

## 8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

8.2.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

8.3.1 Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, caso tenha sido exigida, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.2 Quando for necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão da constatação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.3 Quando for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



correspondente execução dos serviços, conforme dispõe a alínea “c” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

8.3.4 Quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem sua execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no Contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 8.4, desde que haja concordância da CONTRATADA, justificativa do interesse público e formalização mediante termo aditivo.

8.6 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e características essenciais, conforme dispõe o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Quando o Contrato não contemplar preço unitário para serviço cujo aditamento se faça necessário, o respectivo preço será fixado mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite previsto no art. 125, conforme dispõe o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conforme dispõe o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução contratual, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 Em caso de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, o respectivo termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme dispõe a parte final do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13 Poderão ser registrados por simples apostila:

8.13.1 A variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13.2 As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13.3 As alterações na razão social ou na denominação social da CONTRATADA, conforme dispõe o inciso III do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

8.13.4 O empenho de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14 As alterações contratuais deverão ser formalizadas durante a vigência do Contrato, mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no edital, nos termos do § 7º do art. 25 e do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2 Após o transcurso do interregno de 1 (um) ano, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice especificamente estabelecido no edital, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 O reajuste será concedido independentemente de solicitação da CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.
- 9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 9.5 O cálculo do reajuste considerará a variação acumulada do índice aplicável entre a data do orçamento estimado ou a data dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme o caso, e a data em que se completar o respectivo período anual.
- 9.6 No caso de atraso ou de indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar a última variação oficialmente divulgada, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja publicado o índice definitivo.
- 9.7 Nas apurações finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período considerado, devendo eventuais diferenças ser compensadas no pagamento subsequente.
- 9.8 Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal ou regulamentar.
- 9.9 Na ausência de índice oficial substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados à execução do objeto, preservada a data-base originalmente estabelecida.
- 9.10 O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários, nem com a alteração dos preços decorrente da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.
- 9.11 O reajuste será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste relativo ao período de atraso na execução dos serviços que lhe seja imputável, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

## **10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 10.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no Contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade da parte interessada, bem como seu efetivo impacto sobre os encargos assumidos e a remuneração originalmente pactuada.
- 10.3 O pedido formulado pela CONTRATADA deverá ser protocolado perante o CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4 A solicitação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação idônea e suficiente para demonstrar:
- 10.4.1 A ocorrência do fato alegado;
- 10.4.2 A data de sua ocorrência e o período de produção de seus efeitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



- 10.4.3 O nexo causal entre o fato superveniente e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;
- 10.4.4 A efetiva repercussão do evento sobre os custos da execução contratual; e
- 10.4.5 O valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 10.5 A CONTRATADA deverá apresentar planilha analítica de custos e formação de preços, notas fiscais, contratos com fornecedores, cotações, índices oficiais, documentos contábeis e demais elementos que permitam comparar a situação existente na data da proposta com aquela verificada após o evento alegado.
- 10.6 A simples elevação de preços de mercado, a inflação ordinária, a variação cambial previsível, a perda de margem de lucro, o erro na elaboração da proposta ou os riscos inerentes à atividade empresarial não serão suficientes, isoladamente, para justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.7 O pedido será analisado pelos setores técnicos competentes e submetido à manifestação jurídica, quando cabível, competindo à autoridade competente decidir de forma expressa e fundamentada pelo seu deferimento integral, deferimento parcial ou indeferimento.
- 10.8 O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memórias de cálculo ou outras informações necessárias à adequada instrução do pedido, hipótese em que o prazo de análise ficará suspenso até o atendimento integral da diligência.
- 10.9 A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará a CONTRATADA a suspender ou reduzir unilateralmente a execução dos serviços, devendo as obrigações contratuais ser mantidas até a decisão do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
- 10.10 Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição deverá limitar-se aos efeitos efetivamente demonstrados, preservando a equação econômico-financeira inicial do Contrato, sem proporcionar enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente estabelecida.
- 10.11 Os efeitos financeiros do restabelecimento observarão a data em que o evento desequilibrador comprovadamente passou a repercutir sobre a execução contratual, limitando-se às obrigações por ele afetadas, desde que o pedido tenha sido apresentado nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação.
- 10.12 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.13 A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro relativo ao período de sua vigência, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.14 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, ensejará a alteração dos preços para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão sobre os valores contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.15 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto no item 9.0 deste Contrato, por possuir pressupostos, fundamentos e procedimentos próprios.

## **11.0 DAS RESPONSABILIDADES**

- 11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.
- 11.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



### 12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão presencial nº 00025/2026 e processo administrativo nº 00118/2026.

### 13.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

13.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

### 14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
172	02.05.03-3390.39.00-12.361.0013-2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
276	02.07.00-3390.39.00-10.301.0016-2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO DE SAUDE

### 15.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Constituirão motivos para a extinção do Contrato:

15.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior, conforme dispõe o inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir o Contrato, conforme dispõe o inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.4 A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física, conforme dispõe o inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do Contrato, conforme dispõe o inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.6 A existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

15.2.7 O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme dispõe o inciso IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

15.3.1 Quando houver supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 137 da mesma Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



- 15.3.2 Quando houver suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.3.3 Quando ocorrerem repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento das indenizações decorrentes das sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.3.4 Quando houver atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em razão da execução dos serviços, conforme dispõe o inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.3.5 Quando o CONTRATANTE não disponibilizar, nos prazos contratuais, o local, o acesso, as informações ou os demais elementos sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução dos serviços, conforme dispõe o inciso V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 As hipóteses previstas nos itens 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrerem de ato ou fato praticado pela CONTRATADA, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5 Nas hipóteses previstas nos itens 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4, será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme dispõe o inciso II do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.6 Quando houver garantia contratual, o respectivo emitente deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.7 A extinção do Contrato poderá ocorrer das seguintes formas:
- 15.7.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.7.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.7.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme dispõe o inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.8 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo, conforme dispõe o § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.9 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme dispõe o § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá direito:
- 15.9.1 À devolução da garantia contratual, quando exigida, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.9.2 Aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de sua extinção, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.9.3 Ao pagamento do custo da desmobilização, quando regularmente comprovado, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.10 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato:
- 15.10.1 A assunção imediata dos serviços, no estado e local em que se encontrarem, por ato próprio do CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.2 A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à continuidade dos serviços, quando cabível, conforme dispõe o inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



- 15.10.3 A execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE pelos prejuízos decorrentes da não execução do Contrato, conforme dispõe a alínea “a” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.4 A execução da garantia contratual para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.5 A execução da garantia contratual para pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE, conforme dispõe a alínea “c” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.6 A execução da garantia contratual para exigir que a seguradora assumira a execução e conclua o objeto do Contrato, quando cabível, conforme dispõe a alínea “d” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.10.7 A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas, conforme dispõe o inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.11 A aplicação das medidas previstas nos itens 15.10.1 e 15.10.2 ficará a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, conforme dispõe o § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.12 A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual deverão ser precedidas de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme dispõe o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.13 A extinção do Contrato será precedida da elaboração de relatório circunstanciado, no qual deverão constar, conforme o caso:
- 15.13.1 O balanço dos serviços e das demais obrigações contratuais integral ou parcialmente cumpridas;
- 15.13.2 A relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente ainda devidos;
- 15.13.3 A apuração das multas, indenizações, retenções e demais responsabilidades financeiras;
- 15.13.4 A indicação das obrigações pendentes e das providências necessárias à continuidade dos serviços;
- 15.13.5 A destinação dos equipamentos, materiais, documentos e demais bens relacionados à execução contratual; e
- 15.13.6 Os prazos e as condições para desmobilização e encerramento da execução.
- 15.14 A extinção do Contrato não impedirá a apuração das responsabilidades da CONTRATADA, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia, a retenção de créditos e o ressarcimento integral dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 15.15 Extinto o Contrato, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas à responsabilidade por danos, ao sigilo e à confidencialidade, à prestação de contas, à devolução de bens, à retirada dos equipamentos e aos demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação contratual.

## **16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

## **17.0 DA TOLERÂNCIA**

- 17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**18.0 DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

**20.0 DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**21.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)**

21.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

21.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado está exposta.

21.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

21.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



21.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado para as finalidades pretendidas neste contrato.

**22.0 DO FORO**

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Espírito Santo do Dourado (MG), data da assinatura eletrônica.

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**

Contratante

Hérica Alvarenga - Prefeita Municipal

*Assinado digitalmente*

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ:

Contratada

*Assinado digitalmente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**A N E X O III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

*(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)*

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n. .... e CPF sob n. ...., a participar da licitação instaurada pelo Município de Espírito Santo do Dourado (MG), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal  
CPF e RG  
Razão Social – Carimbo da empresa  
CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 00118/2026, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2026. Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal  
CPF e RG  
Razão Social – Carimbo da empresa  
CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**A N E X O V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**DECLARAÇÃO**

.....  
(nome da empresa)

com sede na .....  
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”*

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal  
CPF e RG  
Razão Social – Carimbo da empresa  
CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**A N E X O V I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa ....., inscrita no CNPJ n. ...., com sede na (Av./Rua/Pça), n. ...., Bairro....., em (cidade)/(UF), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr.(Fulano), (CPF), (RG), representante devidamente credenciado nos autos do **Pregão Presencial nº 00025/2026**, **compromete-se fornecer os serviços licitados**, mediante a apresentação da autorização da Secretaria solicitante, **sob o valor registrado em ata, após efetuado os lances verbais** e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão Presencial nº 00025/2026** e na Lei n. 14.133/2021, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório do **Pregão Presencial nº 00025/2026**.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a execução de seguro total de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG, pelo período de 12 meses, por valor determinado.

#### 1.1 Especificações do Objeto

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	SERVIÇO	PLACA	D.M.T.	D.C.T.	APP COM DMH	CASCO VR. REF.	BÔNUS	ASSIST ÊNCIA 24H	VIDROS	FRANQUIA PARA PERDA PARCIAL	DANO MORAL
01	SEGURO PARA VAN RENAULT MASTER L2H2 PASSAGEIROS, ACESSÍVEL, DIESEL, COR BRANCA, CHASSIS 583761 - CHASSIS: 93YF62S08VJ583761	2026/2027	SEC. DE SAÚDE - TRANSPORT E DE PACIENTES	ZERO KM, VIDE NF	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	100 % FIPE	0	SIM	COMPLETOS	R\$ 6.802,43	R\$ 10.000,00
02	SEGURO PARA VAN RENAULT MASTER L2H2 PASSAGEIROS, DIESEL, COR PRATA, CHASSIS 665559 - CHASSIS: 93YF62S07VJ665559	2026/2027	SEC. DE EDUCAÇÃO - TRANSPORT E DE ALUNOS	ZERO KM, VIDE NF	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	100 % FIPE	0	SIM	COMPLETOS	R\$ 6.802,43	R\$ 10.000,00
03	SEGURO PARA VAN RENAULT MASTER L2H2 PASSAGEIROS, DIESEL, COR PRATA, CHASSIS 665561 - CHASSIS: 93YF62S05VJ665561	2026/2027	SEC. DE EDUCAÇÃO - TRANSPORT E DE ALUNOS	ZERO KM, VIDE NF	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	100 % FIPE	0	SIM	COMPLETOS	R\$ 6.802,43	R\$ 10.000,00
04	SEGURO PARA VAN RENAULT MASTER L2H2 PASSAGEIROS, DIESEL, COR PRATAM CHASSIS 309505 - CHASSIS: 93YF62S06TJ309505	2025/2026	SEC. DE EDUCAÇÃO - TRANSPORT E DE ALUNOS	ZERO KM, VIDE NF	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	100 % FIPE	0	SIM	COMPLETOS	R\$ 6.802,43	R\$ 10.000,00

PARA TODOS OS VEICULOS COBERTURA C.I.R  
BÔNUS: 0

#### Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO  
R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

#### Índice de Garantias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**PERDA PARCIAL - PERDA PARCIAL DO VEÍCULO – VALOR DA FRANQUIA ASSINALADA NO QUADRO ACIMA**

**IND. INTEGRAL - INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) – VALOR DA FRANQUIA: R\$ 0,00**

**DMT - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS – VALOR DA FRANQUIA: R\$ 0,00**

**DCT - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS - – VALOR DA FRANQUIA: R\$ 0,00**

**APP COM DMH - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES – VALOR DA FRANQUIA: R\$ 0,00**

**DANO MORAL – VALOR DA FRANQUIA: R\$ 0,00**

**Vidros:**

Item	Vidro traseiro	Vidros laterais	Para-brisa	Lanternas	Retrovisores	Faróis
1	375,00	259,00	389,00	430,00	504,00	480,00
2	375,00	259,00	389,00	430,00	504,00	480,00
3	375,00	259,00	389,00	430,00	504,00	480,00
4	375,00	259,00	389,00	430,00	504,00	480,00

**Assistência 24h:**

**Assistência 24 horas especial, sem franquia, com cobertura em todo o território nacional/Brasil, completa para qualquer evento seja colisão, incêndio, roubo ou pane.**

- Serviço de Reboque/guincho **SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM** e transporte do veículo segurado em caso de pane mecânica e/ou elétrica e colisão, inclusive os passageiros do veículo;
- Reboque e socorro mecânico emergencial no local;
- Táxi em caso de pane mecânica e/ou elétrica ou colisão para **TODOS** os ocupantes do veículo segurado no momento da ocorrência.
- Remoção de passageiros - Fornecimento de meios de transporte alternativo para continuação da viagem até o local de destino ou retorno ao local de origem, para o motorista e o (os) ocupante (s) do veículo. A cobertura do transporte de passageiros será LIMITADA a capacidade oficial do veículo. Esta cobertura deverá ser devidamente comprovada nas condições gerais do seguro de automóvel;
- Serviço de chaveiro;
- Socorro Mecânico - localização e envio de peças;
- Indenização danos causados pelos efeitos da Natureza;
- Demais informações vide Termo de referência

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar proteção patrimonial e financeira aos veículos recentemente incorporados à frota oficial do Município de Espírito Santo do Dourado/MG, destinados à execução de serviços públicos essenciais nas áreas de educação e saúde.

2.2. O Município adquiriu quatro veículos novos da marca Renault, modelo Master, sendo três vans destinadas à Secretaria Municipal de Educação, para utilização no transporte de alunos, e uma van acessível destinada à Secretaria Municipal de Saúde, para o transporte de pacientes, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.3. Os veículos representam investimento público de elevado valor econômico, totalizando aproximadamente R\$ 1.202.490,00 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa reais), circunstância que evidencia a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



necessidade de adoção de medidas destinadas à preservação do patrimônio municipal e à redução dos impactos financeiros decorrentes de eventuais acidentes, furtos, roubos, incêndios, danos materiais ou outros sinistros.

2.4. A utilização cotidiana dos veículos em vias urbanas e rurais, rodovias e trajetos intermunicipais expõe a frota a riscos inerentes à circulação viária, independentemente da adoção de medidas preventivas, da adequada manutenção dos veículos e da condução por motoristas devidamente habilitados.

2.5. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as vans serão empregadas no transporte regular de estudantes, atividade indispensável à garantia do acesso e da permanência dos alunos na rede de ensino, especialmente daqueles residentes na zona rural ou em localidades afastadas das unidades escolares.

2.6. A indisponibilidade de qualquer dos veículos destinados ao transporte escolar poderá comprometer o deslocamento dos estudantes, ocasionar interrupções no serviço, prejudicar a frequência escolar e exigir a adoção emergencial de soluções alternativas, geralmente mais onerosas e menos eficientes para a Administração.

2.7. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o veículo acessível será utilizado no transporte sanitário de pacientes, inclusive daqueles que necessitam de atendimento médico, exames, consultas, tratamentos especializados ou acompanhamento em unidades de saúde localizadas dentro ou fora do Município.

2.8. A natureza do transporte sanitário demanda elevada disponibilidade operacional do veículo, uma vez que eventual interrupção poderá prejudicar o acesso dos usuários aos serviços de saúde, especialmente de pacientes em condições de vulnerabilidade, com mobilidade reduzida ou que dependam do transporte fornecido pelo Município para a continuidade de seus tratamentos.

2.9. A contratação de seguro total constitui medida preventiva de gestão patrimonial e de continuidade administrativa, pois possibilita a transferência dos impactos financeiros decorrentes de determinados sinistros para empresa especializada e devidamente habilitada para operar no mercado securitário.

2.10. Sem a cobertura securitária, o Município estaria sujeito a suportar diretamente despesas potencialmente elevadas com reparação ou substituição dos veículos, indenização de danos causados a terceiros, atendimento de passageiros e demais consequências relacionadas à ocorrência de acidentes ou outros eventos cobertos.

2.11. A contratação também se mostra necessária diante da responsabilidade do Município pela guarda, conservação e utilização adequada dos bens que integram seu patrimônio, devendo a Administração adotar providências proporcionais ao valor dos veículos, à intensidade de sua utilização e aos riscos relacionados às atividades de transporte de estudantes e pacientes.

2.12. A cobertura pretendida deverá proporcionar proteção contra colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, furto, roubo e demais eventos previstos na apólice, além de contemplar responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, despesas médico-hospitalares, proteção de vidros e assistência durante 24 (vinte e quatro) horas.

2.13. A previsão de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas é especialmente relevante em razão da possibilidade de ocorrência de pane, acidente ou imobilização dos veículos durante os trajetos realizados, permitindo atendimento, remoção, reboque e demais providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade da frota.

2.14. A cobertura de acidentes pessoais de passageiros e de despesas médico-hospitalares mostra-se necessária em razão da finalidade dos veículos e da quantidade de pessoas transportadas, especialmente estudantes e pacientes, oferecendo proteção adicional aos usuários durante a prestação dos serviços públicos municipais.

2.15. A contratação por valor determinado permitirá que a Administração conheça previamente o custo da cobertura securitária durante o período de 12 (doze) meses, proporcionando previsibilidade orçamentária e evitando que a ocorrência de sinistros gere despesas extraordinárias capazes de comprometer recursos destinados à manutenção das políticas públicas municipais.

2.16. A vigência pelo período de 12 (doze) meses assegurará proteção contínua aos veículos durante o exercício de suas atividades, evitando períodos sem cobertura e permitindo que as Secretarias Municipais de Educação e Saúde mantenham os serviços de transporte com maior segurança operacional e financeira.

2.17. A medida encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança, da continuidade do serviço público e da proteção do patrimônio público, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



2.18. Embora implique pagamento de prêmio à seguradora, a contratação apresenta-se economicamente vantajosa, pois o custo do seguro é significativamente inferior ao potencial prejuízo decorrente da perda total de um dos veículos, de reparos de elevada monta ou da responsabilização do Município por danos causados a terceiros e passageiros.

2.19. Além da proteção patrimonial, a cobertura securitária contribuirá para a rápida recomposição da capacidade operacional da frota em caso de sinistro, reduzindo o risco de paralisação prolongada do transporte escolar e sanitário e a necessidade de contratações emergenciais para substituição dos veículos.

2.20. Diante do elevado valor dos bens, da essencialidade dos serviços aos quais estão vinculados, da circulação frequente dos veículos e dos riscos inerentes ao transporte de pessoas, resta demonstrada a necessidade da contratação de empresa para a execução de seguro total dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

### **3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Só será aceito a execução do objeto do presente procedimento que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

3.2. A apólice global do seguro deverá ser emitida num prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, sendo que eventual atraso poderá dar causa à rescisão unilateral do contrato firmado com aplicação de multa ao contratado.

### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

4.1. O Setor Administrativo conjuntamente com a Unidade Requisitante serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete a execução e fornecimento dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de execução, local de execução, observância acerca da qualidade dos serviços realizados e fornecidos, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta aquisição).

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal, na qual constarão as indicações dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não se coadune com as especificações mínimas exigidas neste termo.
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 6.1.13. Manter seus dados cadastrais informados na proposta de preços atualizados e funcionais, em especial aqueles necessários para contato, como e-mail, telefone e endereço. Caso haja atualização em quaisquer desses dados, deverá ser oficiado ao Município para atualização.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir publicação do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
- 8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

9.1. A apólice do seguro deverá ser elaborada em conformidade com a proposta vencedora e com o presente instrumento, permanecendo estritamente vinculadas a estes, devendo compreender exclusivamente os veículos da Frota Municipal da Prefeitura de Espírito Santo do Dourado (MG), mediante requisição/autorização emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

9.2. Os pagamentos se darão em conformidade com a proposta apresentada e posterior à data de apresentação e entrega das apólices do seguro, em consonância com a Ordem de Fornecimento/execução dos serviços –OFMS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

9.3. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo que a primeira deverá vencer após 30 (trinta) dias da emissão da apólice, nos termos do edital, através de boleto bancário emitido em nome do Município pela seguradora vencedora do certame, por processo legal.

## **10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SECURITÁRIOS**

10.1. A Seguradora vencedora do certame ficará obrigada a:

10.1.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021.

10.1.2. Emitir a apólice do seguro após a assinatura do contrato, em no máximo 15 dias, cuja vigência da cobertura será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

10.1.2.1. Os veículos estarão segurados imediatamente a partir da assinatura do contrato.

10.1.3. Executar a liquidação dos sinistros em até 30 (trinta) dias contados do cumprimento das exigências por parte do segurado, nos casos de perda total e indenização integral.

10.1.3.1. Em caso de sinistro onde houver substituição de peças como substituição de vidros, lanternagem, faróis e retrovisores, utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis, para o escoreito atendimento às necessidades da Administração, executando a substituição das peças em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da abertura do sinistro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



10.1.3.2. Em caso de sinistro onde houver a necessidade de reparos nos veículos decorrente de colisões, incluindo a substituição de peças, utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis, para o escoreito atendimento às necessidades da Administração, executando os reparos em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da abertura do sinistro.

10.1.4. Iniciar o atendimento de cada sinistro imediatamente após o comunicado do Município, para quaisquer casos, e oferecer a solução do mesmo de forma ágil. No caso de quaisquer reparos incluindo a substituição de peças, ofertar os serviços em oficinas referenciadas pela seguradora, localizadas em distância de até 50 Km (cinquenta) do Município, e, também em oficina de preferência do Município.

10.1.4.1. É de responsabilidade da seguradora a realização de vistorias prévias ao veículo, não sendo responsabilidade do Município o envio de informações e confecção de relatórios de pareceres.

10.1.5. A contratação dos serviços de seguro tem por objeto a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

10.1.6. Emitir a Apólice coletiva e/ou individual, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, e todas as demais coberturas previstas no item 1.1 deste termo.

10.1.7. Manter o Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado.

10.1.8. Garantir a Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar: Assistência 24 horas; Reboque ilimitado para os casos de acidentes e panes para veículos segurados e de terceiros, com acionamento pelo telefone e carregamento do veículo em até 120 minutos após a solicitação; Transporte alternativo; Serviço de Táxi; Socorro em caso de pane seca; Troca de pneu furado; Serviço de chaveiro; Acompanhamento médico-hospitalar; Hospedagem em hotel; Remoção médica após socorro inicial, sendo transferência inter-hospitalar ou remoção pós-alta sem limite de quilometragem; Motorista substituto; Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias; Traslado de corpo.

10.1.9. Garantir a Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional quer seja em substituição ou reparos.

10.1.10. As coberturas destinam-se a garantir ao Município segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

10.1.11. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços e peças ofertados no caso de reparos nos veículos do Município ou de terceiros.

10.1.12. Efetuar a troca dos produtos e serviços em desacordo com as normas vigentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

10.1.13. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

10.1.14. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do seguro ou sinistro, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

10.1.15. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do seguro ou sinistro, objeto deste instrumento.

10.1.16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação, inclusive fornecimento das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS TRABALHISTA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



10.1.17. Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecidos nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

10.1.18. Do Endosso: Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso; Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

10.1.19. Da Franquia: A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir: A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio). Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice e serem iguais ou menores aos fixados neste termo.

10.1.19.1. Os valores das franquias estabelecidos neste termo foram fixados com base no menor preço das franquias constantes da pesquisa de preços realizada na fase de planejamento de contratação.

10.1.20. Salvados: Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

10.1.21. Dos Sinistros: Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue: Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento. Raios e suas consequências. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado. Granizo. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais). Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: a) Chaveiro; b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE; c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

10.1.22. Da Vistoria Prévia: As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer a sede da Contratante mediante agendamento prévio junto ao setor de licitações. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão, fixada no preâmbulo do edital. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos. O licitante deve juntar à documentação de habilitação a declaração respectiva referente à realização da vistoria não obrigatória. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores. Responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais). Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: a) Chaveiro; b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE; c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

10.1.23. Da Indenização Integral: Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora. Do Questionário de Avaliação de Risco: Os veículos são conduzidos por motoristas efetivos ou contratados, de acordo com suas devidas categorias.

10.1.24. Da Inclusão e Substituição: Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

10.1.25. Da Exclusão: Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:  $X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

## **11. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO**

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Administração em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços e memória de cálculo constantes do processo administrativo.

11.2. Com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, observada a justificativa constante de item específico deste Termo de Referência.

11.3. O sigilo abrangerá o valor estimado da contratação e os documentos que permitam sua identificação antecipada, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, das especificações técnicas, dos locais de instalação, das condições de execução e das demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas.

11.4. O orçamento estimado, a memória de cálculo e os documentos que compõem a pesquisa de preços permanecerão juntados aos autos do processo administrativo, com acesso restrito durante o período definido no edital e na legislação aplicável.

11.5. O sigilo não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, aos quais será assegurado acesso integral e permanente à estimativa de preços e aos documentos utilizados para sua formação, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O orçamento estimado será disponibilizado no momento estabelecido no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a contratação, desde que atendidas integralmente as especificações, coberturas, limites indenizatórios, franquias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



12.2. A adoção do menor preço global mostra-se adequada e vantajosa, tendo em vista que o objeto compreende a contratação conjunta do seguro total de quatro veículos novos pertencentes à frota municipal, sendo três vans destinadas ao transporte de alunos pela Secretaria Municipal de Educação e uma van acessível destinada ao transporte sanitário de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Embora os veículos sejam individualmente identificados, as coberturas securitárias pretendidas possuem natureza homogênea, integram uma única necessidade administrativa e serão executadas durante o mesmo período contratual, recomendando-se que a responsabilidade pela emissão das apólices, realização de endossos, atendimento dos chamados, regulação dos sinistros e pagamento das indenizações permaneça concentrada em uma única seguradora.

12.4. Nos termos do artigo 47, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento dos serviços deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da celebração e do acompanhamento de múltiplos contratos e o dever de buscar a ampliação da competição sem perda da economia de escala.

12.5. No presente caso, a divisão da contratação por veículo não apresenta vantagem técnica, econômica ou administrativa, pois poderia resultar na contratação de diferentes seguradoras, com distintas condições gerais e particulares, procedimentos de atendimento, canais de comunicação, prazos para regulação de sinistros e critérios para prestação dos serviços.

12.6. O parcelamento também poderia ocasionar assimetria entre as coberturas contratadas, diferentes condições de franquia, variação nos procedimentos de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas e dificuldades na gestão das vigências, apólices, endossos, renovações, avisos de sinistro, indenizações e demais obrigações securitárias.

12.7. A contratação global favorece a padronização das coberturas, dos limites indenizatórios e dos procedimentos operacionais aplicáveis aos veículos, ressalvadas as características, utilizações e condições específicas expressamente previstas para cada item na relação de veículos deste Termo de Referência.

12.8. A concentração da execução em uma única seguradora também facilita a interlocução administrativa, a fiscalização contratual e o acompanhamento dos sinistros, permitindo que o Município mantenha um único canal de atendimento e uma sistemática uniforme para a solicitação de assistência, abertura de avisos, envio de documentos e acompanhamento das providências necessárias.

12.9. A adoção do julgamento global não impede a discriminação dos valores individuais dos seguros de cada veículo na proposta comercial, os quais deverão ser apresentados separadamente para fins de controle, execução financeira, emissão das apólices, realização de eventuais endossos e identificação dos custos correspondentes a cada unidade administrativa.

12.10. A indicação dos valores individuais não altera o critério de julgamento, que permanecerá baseado no valor total da proposta, nem autoriza a participação parcial, devendo a licitante apresentar cotação para todos os veículos e para a integralidade das coberturas exigidas.

12.11. A solução global preserva a economia de escala decorrente da reunião dos veículos em uma única contratação, reduz os custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos instrumentos e contribui para a manutenção de condições securitárias uniformes durante todo o período de vigência.

12.12. A reunião dos veículos não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o conjunto de serviços pretendidos integra a atividade ordinariamente desempenhada pelas seguradoras autorizadas a operar no ramo de seguro de automóveis, não exigindo especializações autônomas ou estruturas empresariais distintas para cada veículo.

12.13. O julgamento observará o menor dispêndio para a Administração, sem prejuízo do atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade, segurança e cobertura definidos no edital, não sendo aceita proposta que reduza, suprima, condicione ou altere as garantias, os limites indenizatórios e os serviços mínimos exigidos.

12.14. Dessa forma, considerando a homogeneidade do objeto, a conveniência da centralização das responsabilidades, a padronização das coberturas, a economia de escala e a maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, fica justificada a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação do objeto a uma única licitante.

### **13. DA MODALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



13.1. Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei 14.133/2021, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

13.2. Assim sendo, considerando que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 e que para o caso concreto o objeto atende a esses requisitos mínimos para realização de licitação da modalidade pregão, temos que se encontram preenchidas as exigências para deflagração desta modalidade licitatória, sendo público e notório a larga utilização para a contratação do objeto em tela, estando, justificada a adoção do pregão.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

#### **15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. O contrato decorrente da presente contratação poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

15.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, caso tenha sido exigida, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.2. Quando for necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão da constatação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.3. Quando for necessária a modificação da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços, conforme dispõe a alínea “c” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

15.3.4. Quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem sua execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 13.4, desde que haja concordância da contratada, justificativa do interesse público e formalização mediante termo aditivo.

15.6. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e características essenciais, conforme dispõe o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Quando o contrato não contemplar preço unitário para serviço cujo aditamento se faça necessário, o respectivo preço será fixado mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite previsto no art. 125, conforme dispõe o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme dispõe o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Em caso de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, o respectivo termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme dispõe a parte final do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Poderão ser registrados por simples apostila:

15.13.1. A variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.13.2. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.13.3. As alterações na razão social ou na denominação social da contratada, conforme dispõe o inciso III do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

15.13.4. O empenho de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. As alterações contratuais deverão ser formalizadas durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15. A contratada não poderá interromper, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços em razão de pedido de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ainda não decidido pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

## **16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade da parte interessada, bem como seu efetivo impacto sobre os encargos assumidos e a remuneração originalmente pactuada.

16.3. O pedido formulado pela contratada deverá ser protocolado perante a Administração durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A solicitação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação idônea e suficiente para demonstrar:

16.4.1. A ocorrência do fato alegado;

16.4.2. A data de sua ocorrência e o período de produção de seus efeitos;

16.4.3. O nexos causal entre o fato superveniente e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;

16.4.4. A efetiva repercussão do evento sobre os custos da execução contratual; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



16.4.5. O valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

16.5. Para a adequada instrução do pedido, a contratada deverá apresentar planilha analítica de custos e formação de preços, preservando a estrutura da proposta originalmente apresentada, acompanhada, conforme o caso, de notas fiscais, contratos com fornecedores, cotações, índices oficiais, documentos contábeis e demais elementos capazes de demonstrar a variação dos custos.

16.6. A documentação apresentada deverá permitir a comparação entre os custos existentes na data da proposta e aqueles verificados após a ocorrência do evento alegado, de forma a identificar exclusivamente os efeitos decorrentes do fato extraordinário.

16.7. A simples elevação dos preços de mercado, a inflação ordinária, a variação cambial previsível, a perda de margem de lucro, o erro na elaboração da proposta ou os riscos inerentes à atividade empresarial não serão suficientes, isoladamente, para justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. O pedido será submetido à análise do gestor do contrato e dos setores técnicos competentes, com posterior manifestação da Assessoria Jurídica, quando cabível, competindo à autoridade competente decidir, de forma expressa e fundamentada, pelo deferimento integral, deferimento parcial ou indeferimento da solicitação.

16.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, memórias de cálculo, documentos complementares ou outras informações necessárias à adequada instrução do pedido.

16.10. O prazo para análise será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento completo da documentação exigida, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da matéria exigir análise complementar.

16.11. O prazo previsto no item 14.10 ficará suspenso durante o período compreendido entre a solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares e o respectivo atendimento integral pela contratada.

16.12. A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará a contratada a suspender, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços, devendo as obrigações contratuais ser mantidas até a decisão da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.13. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição deverá limitar-se aos efeitos efetivamente demonstrados, preservando a equação econômico-financeira inicial do contrato, sem proporcionar enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente estabelecida.

16.14. Os efeitos financeiros do restabelecimento observarão a data em que o evento desequilibrador comprovadamente passou a repercutir sobre a execução contratual, limitando-se às obrigações por ele efetivamente afetadas.

16.15. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro relativo ao período de sua vigência, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, ensejará a alteração dos preços para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão sobre os valores contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual dos preços, por possuir pressupostos, fundamentos e procedimentos próprios.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 58 de 28 de novembro de 2023 e a Lei Federal 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



## 19. DO EMPREGO DO PREGÃO PRESENCIAL EM SUBSTITUIÇÃO À FORMA ELETRÔNICA

19.1. Nos termos do § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada **preferencialmente** na forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

19.2. Nota-se que o legislador não impôs aos órgãos promotores da licitação a utilização obrigatória das formas eletrônicas de contratação, prevendo na Lei, as dificuldades que muitos Municípios enfrentariam até a adaptação, treinamento e implantação desta modalidade.

19.3. Nessa senda, tem-se que é facultado ao administrador promover a licitação na forma presencial ou eletrônica, conforme previsão legal.

19.4. Ademais, em conformidade com o artigo 176 da mesma Lei, o Município está dispensado da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2027. De acordo com o referido artigo, essa dispensa é aplicável a Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. Cabe ressaltar que, com base no último censo realizado em 2022, o nosso Município conta apenas com 6.611 habitantes, o que reforça a sua desobrigação da realização da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

**II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

19.5. Com isso, justifica-se a realização de licitação na forma presencial, com esteio no inciso II do Art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de Município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



## **20. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

20.1. A seguradora deverá emitir boleto bancário para pagamento, tendo como titular o Município de Espírito Santo do Dourado, em parcela única, cuja primeira parcela deverá vencer após 30 (trinta) dias da emissão da apólice emitida.

20.2. No caso de irregularidades na emissão dos boletos, o Município solicitará sua correção, ficando o prazo de pagamento suspenso, até a regularização do documento hábil de liquidação a ser reemitido pela seguradora.

## **21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

21.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

21.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **22. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA**

22.1. O inciso XV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim define serviços e fornecimentos contínuos:

(...)

**XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;**

(...)

22.2. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se serviço contínuo aquele cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de prestação se renova periodicamente, por período superior a um exercício financeiro, sem que haja alteração de seu objeto.

22.3. O objeto deste Termo de Referência — execução de seguro total de veículos integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG — enquadra-se como serviço contínuo, uma vez que a manutenção ininterrupta da cobertura securitária é imprescindível para garantir a proteção permanente do patrimônio público municipal.

22.4. O serviço possui natureza permanente e renovável, pois o risco de sinistros (colisão, furto, roubo, incêndio, entre outros) é constante e exige cobertura ativa durante todo o período de utilização do veículo, sendo sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



descontinuidade capaz de gerar prejuízo direto ao erário e comprometer a regularidade das atividades administrativas que dependem do referido bem.

22.5. Dessa forma, o seguro total configura-se como serviço de natureza contínua, cuja necessidade se renova periodicamente e cuja interrupção implicaria risco à integridade do patrimônio público e violação ao princípio da continuidade do serviço público, razão pela qual o enquadramento encontra amparo legal no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e segurança administrativa.

22.6. Diante disso, o contrato decorrente do presente certame será firmado sob a forma de fornecimento de bens de natureza contínua, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no PNCP.

22.7. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e a demonstração de vantajosidade para o Poder Público, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. As prorrogações dependerão de termo aditivo específico, assinado entre as partes, precedido de manifestação favorável do setor requisitante e autorização da autoridade competente, devendo ser observadas as condições de manutenção da vantajosidade da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.9. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, mas mera faculdade da Administração, condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento.

22.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

22.11. Quando da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, serão renovadas todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, justamente para atender situações nas quais, expirado o prazo, renova-se a contratação do objeto porque permanece a necessidade da Administração em obter a prestação do serviço ou fornecimento do bem contínuos, com fundamento no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo do processo nº 1128010 – Consulta:

(...)

**Logo, a norma do art. 107 da NLL refere-se à prorrogação em sentido mais amplo, na qual são renovadas todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, justamente para atender situações nas quais, expirado o prazo, renova-se a contratação do objeto porque permanece a necessidade da Administração em obter a prestação do serviço ou fornecimento do bem contínuos.**

(...)

**A prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que alude o art. 84 da referida lei.**

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



22.12. Nesse sentido, em até 10 (dez) dias úteis antes do término de vigência do contrato, a administração convocará a contratada a assinar termo aditivo de prorrogação contratual, bilateral, que contemple a renovação de todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, ressalvado o direito de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as normas contidas no instrumento convocatório.

22.13. Assinado o termo aditivo, o mesmo será disponibilizado no PNCP, para sua eficácia.

### **23. JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO SIGILOSO**

23.1. Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 24, que prevê que, desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, o valor estimado para a presente contratação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de seguro total dos veículos que compõem a frota do Município de Espírito Santo do Dourado/MG, permanecerá sob sigilo durante a fase interna do procedimento licitatório.

23.1.1. A adoção do orçamento sigiloso tem como finalidade preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que as seguradoras utilizem o valor estimado como parâmetro para a formulação de propostas próximas ao teto orçamentário, o que poderia reduzir significativamente o grau de disputa entre os participantes.

23.1.2. A divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir comportamentos estratégicos por parte das empresas seguradoras, fazendo com que as propostas apresentadas gravitem em torno do valor máximo definido pela Administração, em prejuízo da economicidade. Nesse sentido, a doutrina de Zymler e Dios esclarece que:

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas ou lances gravitem em torno do orçamento fixado pela Administração. Sem esse parâmetro, o licitante é instado a oferecer um preço efetivamente competitivo, compatível com sua capacidade de execução do objeto e com margens adequadas.”

23.1.3. Ainda segundo os referidos autores, a ausência temporária de publicidade do orçamento não afronta o princípio constitucional da publicidade, uma vez que nenhum princípio possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com os princípios da eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, sendo assegurada a transparência do procedimento com a posterior divulgação do orçamento estimado ao final da fase competitiva.

23.1.4. Ressalta-se que os serviços de seguro veicular são amplamente ofertados no mercado securitário, sendo os valores das apólices influenciados por diversos fatores atuariais e operacionais, tais como perfil do risco, histórico de sinistros, localização do risco, características dos veículos segurados, condições de cobertura, franquias e serviços adicionais, o que pode gerar variações relevantes entre as propostas apresentadas pelas seguradoras.

23.1.5. Nesse contexto, a divulgação antecipada do orçamento estimado poderia favorecer a acomodação artificial de preços ou reduzir a competitividade entre as seguradoras participantes, limitando a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

23.1.6. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso até a fase posterior à apresentação das propostas contribui para a livre formação de preços no mercado securitário, incentiva a competição efetiva entre os licitantes e assegura igualdade de condições entre os participantes.

23.1.7. Dessa forma, o sigilo do orçamento estimado mostra-se medida técnica, estratégica e juridicamente adequada, voltada à proteção do erário, à ampliação da competitividade do certame e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Espírito Santo do Dourado (MG), 29 de junho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO  
Pregoeiro Oficial**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

Pela presente declaração, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, declara que (sim ou não) \_\_\_\_\_ se enquadra na  
condição de ME OU EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do  
§ 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**

**CPF e RG**

**Razão Social – Carimbo da empresa**

**CNPJ**

**IMPORTANTE:**

**\*ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão do Pregão (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Espírito Santo do Dourado – Minas Gerais, no qual constarão o número do Pregão, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**ANEXO IX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, **não possuindo vínculo empregatício com o Município** e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**ANEXO X**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE PARTICIPANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**ANEXO XI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**

**CPF e RG**

**Razão Social – Carimbo da empresa**

**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**ANEXO XII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS  
CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins desta licitação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**ANEXO XIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS  
CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins desta licitação, que possui disponibilidade de equipamentos, pessoal e instalações adequadas à execução da presente licitação.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**ANEXO XIV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que o Senhor \_\_\_\_\_, Portador de CPF E RG \_\_\_\_\_, participou da Visita Técnica conforme Edital do Pregão Presencial nº 00025/2026, Processo Administrativo nº 00118/2026, representando a Empresa (em caso de pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ Com endereço a \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, momento em que foram repassadas todas informações para a realização de seguro dos veículos da Frota Municipal da Prefeitura de Espírito Santo do Dourado (MG), conforme relacionados no Anexo I do Edital.

Espírito Santo do Dourado, data.

---

**MEYRE CAUVILLA**

**Setor de Frotas**

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



**ANEXO XV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que por deliberação única e exclusiva da declarante, que a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização das coberturas securitárias, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou quaisquer argumentos futuros quanto à não visitação antecipada.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO-MG.** Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 00025/2026. Processo Administrativo nº 00118/2026. Objeto: Contratação de empresa para a execução de seguro total de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG, pelo período de 12 meses, por valor determinado. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.espdourado.mg.gov.br](http://www.espdourado.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3454-1000 ou pelo e-mail [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br). As propostas serão recebidas até às 09h00min do dia 20 de julho de 2026. Espírito Santo do Dourado (MG), 29 de junho de 2026. Hérica Alvarenga - Prefeita Municipal.